



Secretaria-Geral da Presidência da República
Ministério das Relações Exteriores

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



S E M I N Á R I O
Convenção 169 da OIT:
**experiências
e perspectivas**
Brasília, 8 e 9 de Março de 2012

APÓDIO

Organização Internacional do Trabalho

REALIZAÇÃO
Ministério das Relações Exteriores
Secretaria-Geral da Presidência da República

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



HISTÓRICO

- A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho foi publicada em junho de 1989, em revisão à Convenção nº 107, de 1957, que tinha uma visão etnocentrista e assimilacionista dos Povos Indígenas.
- A Convenção nº 169 foi submetida, pelo **Projeto de Decreto Legislativo nº 367/1991**, à apreciação do Congresso Nacional, que tem competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem mudanças legislativas no Brasil. A Convenção tramitou no Congresso por **11 anos**, onde despertou polêmicas quanto a conveniência em ser ratificada, principalmente no que diz respeito à soberania nacional. Por fim, foi aprovada com texto integral por meio do **Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002**.
- o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002.
- Em 19 de abril de 2004, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do **Decreto Presidencial nº 5.051**, reiterou que a Convenção nº 169 deverá ser “**executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém**”
- Entre os pontos principais, destacam-se o respeito à cultura, a forma de vida, tradições e ao direito consuetudinário dos povos indígenas. Assim, afirma que esses povos continuarão existindo como parte diferenciada de suas sociedades nacionais. Afirma também que tem direito à autodeterminação de seu destino, devendo ter a última palavra nas tomadas de decisões que lhe dizem respeito



Principais artigos:

Artigo 1º - A convenção aplica-se:

- Aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;
- Aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país na época da conquista ou de colonização e que conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.



Principais artigos:

Artigo 1º

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.



Principais artigos:

Artigo 6º - Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) Estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população;
- c) As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com BOA FÉ e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.



Principais artigos:

Artigo 7º - Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, para seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.



Principais Questões para o processo de consulta

- O que deve ser consultado?
- Como deve ser feita a consulta?
- Quem deve ser consultado?
- Quando deve ser feita a consulta?



Grupo de Trabalho Interministerial - GTI
Portaria n. 35, de 27 de janeiro de 2012

Coordenação: Ministério das Relações Exteriores - MRE
Secretaria-Geral da Presidência da República

GTI - 22 Ministérios/ Autarquias + 2

Casa Civil, Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Transportes, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Defesa, Advocacia-Geral da União, IBAMA, FUNAI, Fundação Cultural Palmares, DNIT, INCRA, **Ministério da Cultura e ICMBio**

Comissão da Sociedade: (4) Sociedade Civil, (5) Representantes Indígenas, (5) Quilombolas e (3) Comunidades Tradicionais

Prazo para os Trabalhos: **180 dias mais 180 dias**



Grupo de Trabalho Interministerial - GTI
Portaria n. 35, de 27 de janeiro de 2012

Objetivo: avaliar e apresentar proposta de regulamentação da Convenção nº 169 da Organização Internacional de Trabalho (OIT), no que se refere aos procedimentos de consulta prévia aos povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais.

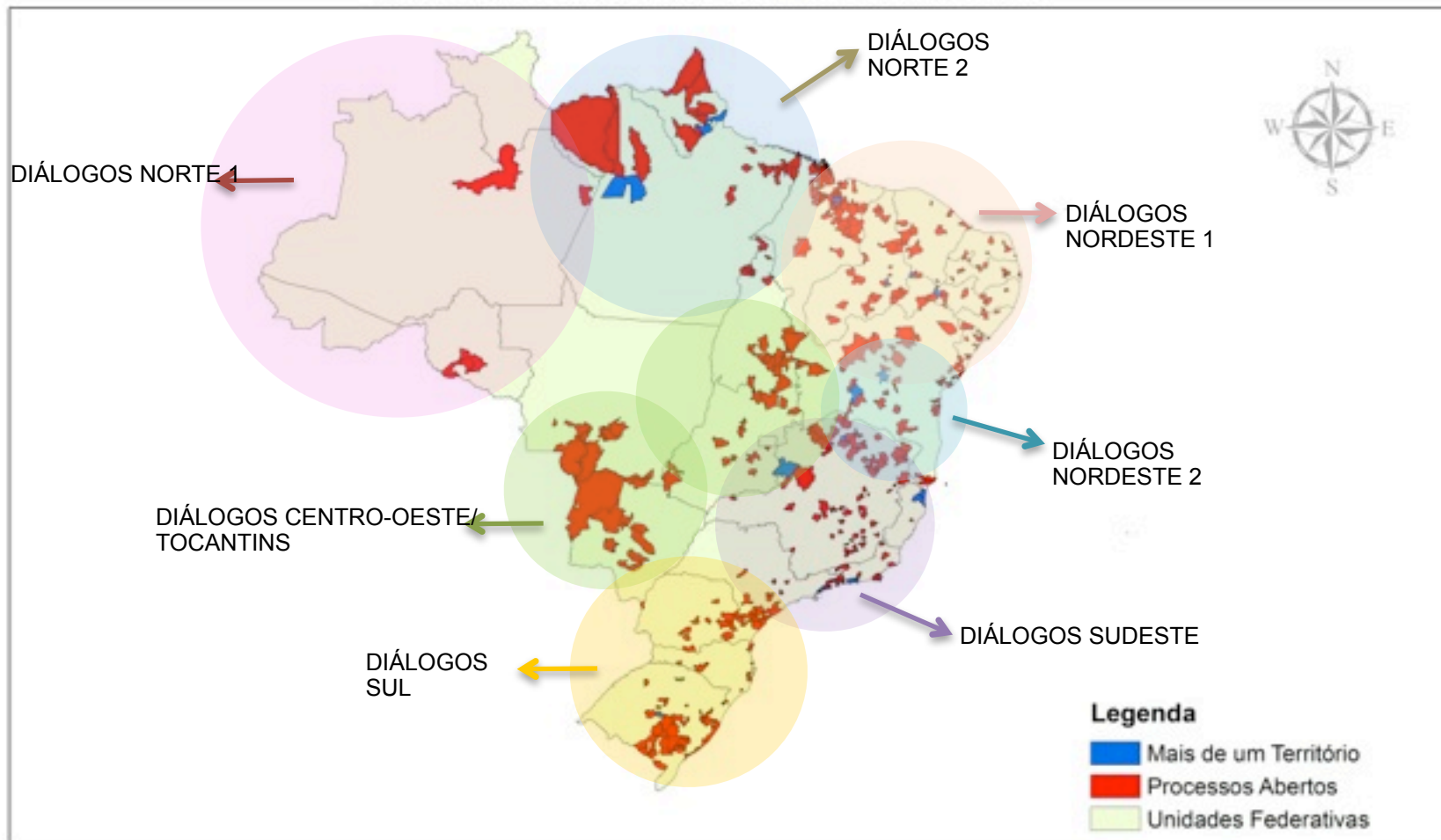
Compromisso para o processo de dialogo para consulta: interesse em dialogar (de todos), boa-fé, honestidade, transparência e respeito à diversidade



Proposta de Diálogos entre Governo e Sociedade

- Definição de Comissão da Sociedade para participar dos trabalhos e deliberações do GTI
- Convite a especialistas para subsidiar as discussões
- Realização de reuniões de diálogos regionais
- 7 Reuniões com Povos Indígenas
- 7 Reuniões com Quilombolas
- 3 Reuniões com Comunidades Tradicionais
- Reuniões nos Conselhos/Comissões
- Reuniões com Legislativo e Judiciário

PROPOSTA DE DIÁLOGOS REGIONAIS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS



PROPOSTA DE DIÁLOGOS REGIONAIS POVOS INDÍGENAS

DIÁLOGO NORTE 1

DIÁLOGO NORTE 2

DIÁLOGO NORDESTE 1

DIÁLOGO CENTRO-OESTE

Texto

DIÁLOGO MS

DIÁLOGO NORDESTE/SUDESTE

DIÁLOGO SUL/SUDESTE



BRASIL
SITUAÇÃO FUNDIÁRIA INDÍGENA
2010 DE 2010



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÓ - FUNAI
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SAF
COORDENADORIA GERAL DE REGISTRAÇÃO E CARTEIRAGEM
COORDENADORIA GERAL DE REGISTRAÇÃO FUNDIÁRIA
COORDENADORIA GERAL DE REGISTRAÇÃO FUNDIÁRIA

TERCEIRO NACIONAL - SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Mapa de Situação Fundiária do Terceiro Nacional

Terceiro Nacional	Área (km²)	População (hab.)
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000
Terceiro Nacional	1.200.000	1.200.000

A população de cada região do Terceiro Nacional é apresentada em um mapa de distribuição regional, onde a cor indica a situação fundiária.

LEGENDA DAS CORES DE REGISTRAÇÃO

- Verde: Situação Fundiária Regularizada
- Amarelo: Situação Fundiária em Processo de Regularização
- Vermelho: Situação Fundiária Irregularizada
- Azul: Área de Reserva Indígena
- Amarelo: Reserva Indígena
- Verde: Reserva Indígena em Processo de Regularização
- Amarelo: Reserva Indígena Irregularizada
- Verde: Reserva Indígena Regularizada

LEGENDA

- Estado
- Município
- Cidade
- Distrito
- Distrito Especial
- Distrito Federal
- Distrito Militar
- Distrito Policial
- Distrito Turístico
- Distrito Urbano
- Distrito Rural
- Distrito Urbano
- Distrito Rural
- Distrito Urbano
- Distrito Rural

2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020



Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria Nacional de Articulação Social

